



PROCESSO N° 552/17

PROTOCOLO N° 14.297.001-5

PARECER CEE/CEIF N° 229/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. DUÍLIO TREVISANI BELTRÃO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TAMBOARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 786/17 Sued/Seed de 05/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, em 13/10/16, de interesse do Colégio Estadual Dr. Duílio Trevisani Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, município de Tamboara, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.131).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. Duílio Trevisani Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 1160, município de Tamboara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6300/12 de 16/10/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 708/17 de 07/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/11/17 até 06/11/27, (fl.193).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1423/79 de 04/11/79, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2801/81, de 30/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7539/12, de 10/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 47/12 de 05/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/12 até 23/04/17, (fl. 136).

1.2 Organização Curricular (fl. 169)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 552/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 22 - PARANAÍ		MUNICÍPIO: 2690 - TAMBOARA										
ESTAB.: 00104 - DUILIO T BELTRAO, C E DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE			2	2	2	2					
	CIENCIAS			3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	#		1	1							
	GEOGRAFIA			2	3	3	3					
	HISTÓRIA			3	2	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5					
	MATEMÁTICA			5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2					
TOTAL GERAL				25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 183)

E N S I N O	ANO	MATRÍCULAS					TRANSFERIDOS					DESISTENTES				REPROVADOS				CONCLUÍNTES			
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	
F U N D A M E N T A L	6º	77	62	58	72	62	10	3	3	9	3	0	0	0	6	1	5	2	58	58	50	61	
	7º	85	69	64	55	68	7	4	5	8	4	0	0	0	7	3	3	2	67	62	56	45	
	8º	79	85	72	65	48	8	10	8	8	2	0	0	0	10	5	7	1	59	70	57	56	
	9º	88	69	77	67	67	11	2	9	7	2	0	0	0	7	5	5	4	68	62	63	58	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 194/16, de 19/10/16, do NRE de Paranavaí, integrada pelas técnicas pedagógicas: Rute Izabel Moreira Pinheiro, licenciada em História, Dione Aparecida de Souza Durões, licenciada em Ciências e Maria do Rosário Gaspar Pires Pinto, graduada em Administração Esquema I, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 07/11/16:



PROCESSO N° 552/17

Infraestrutura Física e Administrativa

O imóvel pertence ao Estado do Paraná. Tem dualidade com a Escola Municipal Tamboara – Ensino Fundamental. O prédio tem acesso fácil e segurança, e suas dependências são assim distribuídas: sala da Direção, Secretaria, duas salas para realização do trabalho da Equipe Pedagógica, Sala para os docentes. A instituição possui treze salas de aula (...)

Biblioteca

A Biblioteca possui um espaço amplo, arejado e bem iluminado. O acervo está atualizado, atendendo a demanda (...)

Laboratórios

Laboratório de Informática, há dois sendo um Proinfo e outro da Paraná Digital. O Laboratório de Ciências, Física e Biologia adequado ao trabalho pedagógico, equipado (...)

Espaço para Educação Física

O desenvolvimento das atividades culturais e práticas esportivas são realizados ao ar livre ou na quadra poliesportiva (...)

Outros espaços

Sala multimídia, Sala de Artes, Sala de livros didáticos e materiais pedagógicos (...)

Acessibilidade

Possui algumas condições para pessoas com mobilidade reduzida, como rampas de acesso e corrimão em alguns ambientes e um sanitário adaptado (...). Foi contemplado com o Programa Escola 1000, onde serão realizadas algumas reformas e adequações (...)

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

A Licença Sanitária n° 13/16, expedida em 21/09/16, não conta com nenhuma observação. A instituição de ensino participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, possui o Certificado de Conformidade, n° 351, de 10/10/16 (...)

Corpo Docente, quadro às folhas 180 e 181...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 180 e 181, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 190).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranavaí, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 191).



PROCESSO N° 552/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 196)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 921/17, de 31/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Dr. Duílio Trevisani Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, de Tamboara.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, em 21/09/16.

A Escola participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, e possui o Certificado de Conformidade.

Cabe ressaltar, que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que vai oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. Duílio Trevisani Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tamboara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/17 até 23/04/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária, e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 552/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE